



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI N° 5.243, DE 08 DE MARÇO DE 2017**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Valle Sul Construtora e Incorporadora Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Valle Sul Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ/MF nº 07.560.476/0001-26, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Projetada 02, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 7.2.002.027.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-C da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto N, ponto este distante 491,49m do início da curva de concordância da Avenida Projetada 02 com o Prolongamento da Avenida Pedro I; do ponto inicial N, segue por uma linha reta com azimute 121°21’59” e distância 58,64m até o ponto N1, confrontando neste trecho com a Avenida Projetada 02; daí deflete à direita e segue por uma linha reta com azimute 229°19’48” e distância 353,31m até o ponto N2, confrontando neste trecho com o Lote 02-B (B.C. 7.2.002.026.001) da Gleba 01, área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul Construtora e Incorporadora Ltda.; daí deflete à direita e segue por uma linha reta com azimute 319°19’48” e distância 60,63m até o ponto N3, confrontando neste trecho com o Lote 02-A da Gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue com azimute de 50°10’12” e distância 335,24m até o ponto N, confrontando neste trecho com o Lote 01 (B.C. 7.2.002.002.001) da Gleba 01, de propriedade da LG Electronics de São Paulo Ltda., atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 20.000,00m².”



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 2º A área descrita no art. 1º se destina à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: fabricação de pré-moldados para construção de edifícios, casas e armazéns, bem como de obras de fundações e terraplenagem, construção de obras de artes especiais, construção de instalações esportivas e recreativas, comércio e varejo de materiais de construção, incorporação de empreendimentos imobiliários, obras de irrigação, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, construção de barragens e represas e locações de máquinas, equipamentos e ferramentas e, serviços de logística e transportes rodoviários interestaduais, intermunicipais, intramunicipais e internacionais de cargas em geral com veículos próprios e de terceiros, de granulados e de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, bens e derivados de petróleo para fins energéticos e não-energéticos, álcool anidro e ou hidratado a granel, armazenagem de cargas em geral, segundo a legislação específica em vigor e de comércio exterior em todo território nacional, transporte de produtos perigosos, locação de veículos e equipamentos de cargas em geral, suporte e prestação de serviços de manutenção e preparação mecânica, elétrica, borracharia, funilaria e pintura de veículos em geral, representações comerciais e agenciamento e comercialização de veículos automotores.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 5º Será concedida à empresa, somente a área de terreno descrito no art. 1º, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, não sendo concedidas as isenções fiscais previstas no art. 8º, inciso I, itens “a” e “b” da Lei Complementar nº 184/2008.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3012.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de março de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de março de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**